LEI MUNICIPAL Nº 2.735/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.108/11 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***José Carlos Breda**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

***Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

***Art. 1°.** O Cargo de Nutricionista, descrito no Anexo I (dos Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Municipal nº 2.108/11, passa a vigorar com a redação abaixo referida, alterando-se, respectivamente, as Descrições Sintética e Analítica da Função, bem como a sua carga horária:*

CARGO: *NUTRICIONISTA*

PADRÃO: 11

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: assumir a responsabilidade técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar, elaborar o cardápio das escolas municipais, a fim de viabilizar uma alimentação saudável e balanceada aos usuários, seguindo suas orientações e diretrizes; organizar e implementar programas de saúde de suplemento e de educação nutricional, bem como auxiliar programas da área nutricional do sistema público de saúde.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: lançar mão do conhecimento técnico na área, a fim de organizar e executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e de Políticas Públicas visando o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA; organizar e monitorar o cardápio das escolas municipais; realizar pedidos e controles de estoques de alimentos nas escolas; contato direto com fornecedores para fechamento de notas e seus respectivos despachos; realizar a avaliação nutricional dos educandos do município para implementar atividades de educação nutricional visando a melhoria das condições de saúde, fortalecendo a importância dos hábitos alimentares saudáveis, inclusive combatendo

patologias oriundas da má alimentação; assessorar, cadastrar e organizar as reuniõesdo Conselho de Alimentação Escolar; realizar a prestação do contas do PNAE e outros programas afim; capacitar os manipuladores, visando garantir o controle higiênico sanitário dos alimentos, através do Manual de Boas Práticas de Manipulação; atuar em parceria com a atividade dos profissionais de saúde, viabilizando auxílio aos programas de saúde preventiva e curativa; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino superior completo;

c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 30 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

Art. 2º. *Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.*

Art.3º. *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.*

Art. 4º. *Revogadas as disposições em contrárias, a presente Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2020.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã*, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.*

José Carlos Breda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração